

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2024**CONTRATO DE PROGRAMA****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, n°533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e de outro lado **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ - COMAJA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, Sala 01, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.656.200/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ABEL GRAVE**, Prefeito Municipal de Ibirubá/RS, portador da Cédula de Identidade n° 5064763534 e do CPF n° 000.264.290-55, doravante denominada **CONTRATADA/CONSÓRCIO**, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei n° 11.107/2005, c/c Lei N.º 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CONSIDERANDO:

- (I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde no município Consorciado;
- (II) o interesse do Consorciado em atender as necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde, e, ainda,
- (III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;



(IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

(V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

(VI) os termos do artigo art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 21, §2º e artigo 32 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ÁREA

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de consultas e exames especializados, de acordo com as autorizações emitidas pelo Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Jacuí - COMAJA;

1.1.1. Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, com outras entidades.

1.1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, nos seguintes segmentos:

1.1.2.1. CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE – TODAS AS ÁREAS:

1.1.2.2. EXAMES LABORATORIAIS;

1.1.2.3. PROCEDIMENTOS;

1.1.2.4. EXAMES DE IMAGENS – RAIOS X;

1.1.2.5. CONTRASTE IÔNICO;

1.1.2.6. CONTRASTE NÃO IÔNICO;

1.1.2.7. NEUROLÓGICOS;

1.1.2.8. ULTRASSONOGRAFIAS

- 1.1.2.9.** RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
- 1.1.2.10.** EXAMES OFTALMOLÓGICOS
- 1.1.2.11.** EXAMES ESPECIALIZADOS
- 1.1.2.12.** EXAMES ANATOMO PATOLOGICOS
- 1.1.2.13.** EXAMES DE BIÓPSIAS;
- 1.1.2.14.** EXAMES HOSPITALARES
- 1.1.2.15.** EXAMES DE ANESTESIAS
- 1.1.2.16.** CIRURGIAS
- 1.1.2.17.** ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
- 1.1.2.18.** CIRURGIAS ELETIVAS
- 1.1.2.19.** TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS
- 1.1.2.20.** CONSULTAS DE PSICOLOGIA
- 1.1.2.21.** CONSULTAS DE NUTRIÇÃO
- 1.1.2.22.** CONSULTAS DE FISIOTERAPIA
- 1.1.2.23.** CONSULTADAS DE FONOAUDIOLOGIA
- 1.1.2.24.** CONSULTAS DE AUDITORIA
- 1.1.2.25.** MEDICINA NUCLEAR
- 1.1.2.26.** EDA E COLONOSCOPIA
- 1.1.2.27.** CEO TIPO 2 BÁSICOS - 110 PROCED/MÊS
- 1.1.2.28.** CEO 2 - PERIODONTIA (90 PROCED/MÊS)
- 1.1.2.29.** ENDODONTIA - 60 PROC/MÊS
- 1.1.2.30.** CIRURGIA ORAL
- 1.1.2.31.** PLANTÃO
- 1.1.2.32.** CIRURGIAS TRAUMATO;
- 1.1.3.** Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133; Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1.** O presente contrato vigorará de 02 de janeiro a 31/12/2024.
- 2.2.** O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE CONSORCIADO

- 3.1.** O CONTRATANTE/CONSORCIADO (Município) obriga-se a:
 - 3.1.1.** Cumprir todas as obrigações exigidas em legislação para aquisição do objeto deste contrato.
 - 3.1.2.** Manter o devido controle das quantidades adquiridas, a fim de não ultrapassar o limite que foi solicitado pelo município consorciado.
 - 3.1.3.** Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço contratado pelo CONSÓRCIO e desde que os serviços estejam descritos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento.
 - 3.1.4.** Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado.
 - 3.1.5.** Repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus munícipes, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quinta - Das Condições de Repasse.
 - 3.1.6.** Obedecer e respeitar a ordem de atendimento existente nas diversas especialidades oferecidas, exceto casos urgentes a serem encaminhados com prioridade, devidamente comprovados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

- 4.1.** O CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, até o último dia mês subsequente, o valor referente ao faturamento apresentado pelo CONSÓRCIO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês pelo atraso no pagamento.
- 4.1.1.** Os valores utilizados em serviços de consultas, exames e procedimentos, deste contrato, deverão ser depositados pelo CONSORCIADO, junto ao banco BANRISUL, Agência 0937, conta n° 0400035303, em nome do CONSÓRCIO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da utilização do serviço.
- 4.1.2.** O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao CONSÓRCIO, compreenderá dos dias 20 ao dia 20 do mês anterior ao pagamento, conforme consta no *caput* desta cláusula.
- 4.1.3.** Não havendo o depósito na data aprazada (item 3.3), fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do CONSORCIADO, na data do repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias, conforme decisão de Assembleia Ordinária de Prefeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** Para pagamento das consultas e exames especializados, o Município efetuará pagamento de até R\$ 6.300.00,00 (seis milhões e trezentos mil reais) anuais, que serão pagos por mês conforme quantitativo de procedimentos realizados.
- 5.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: COD. RED: 1236. ÓRGÃO: 11. UNIDADE: 1. AÇÃO: 2143. VÍNCULO: 15000040. SUBELEMENTO: 33390395000000000000.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

6.1. De acordo com o art. 41 do Estatuto do COMAJA, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem causa de rescisão do presente contrato:

7.1.1. A não apresentação por parte do CONSÓRCIO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONSORCIADO em relação ao objeto contratado.

7.1.2. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITA MUNICIPAL

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO

CONSORCIADO/CONTRATANTE

ABEL

GRAVE:000

26429055

PRESIDENTE DO COMAJA

ABEL GRAVE

Assinado de forma
digital por ABEL

GRAVE:000264290
55

Dados: 2024.02.15
16:21:02 -03'00'

CONSÓRCIO/CONTRATADA



MUNICIPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
**KELLY ANDRESSA DOS
SANTOS BONALDI**
Produtora Jurídica
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA POLONIATTO MORAES**
Data: 16/02/2024 11:18:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCURADORA JURÍDICA
MUNICIPAL
KELLY DOS SANTOS BONALDI

FISCAL DO CONTRATO
ADRIANA POLONIATTO MORAES-
MATRÍCULA N.º 8070